



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.479, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no *placard* do
Município no dia ____/____/____

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

Autoriza a concessão de abono aos professores da Rede
Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo conceder abono financeiro aos professores do ensino fundamental da Rede Municipal de Educação, em efetiva regência de classe, bem como aos demais profissionais ligados à coordenação e direção pedagógica, através da utilização de recursos financeiros do FUNDEB, relativas ao exercício de 2008.

Art. 2º O Município de Morrinhos concederá o abono a que se refere o artigo anterior da seguinte forma:

I – O abono será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), para cada professor, diretores e coordenadores ligados à área pedagógica.

II – O abono será pago até o dia 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º O valor do abono concedido individualmente a cada padrão do ensino fundamental será igualmente concedido a cada padrão do ensino infantil e da educação especial.

Art. 4º O abono objeto desta lei não se incorpora aos vencimentos dos professores beneficiários.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Morrinhos, 22 de dezembro de 2008; 163º de Fundação e 126º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração e Finanças=